

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 008/2017 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 21 de Janeiro de 2017.

RECEBIDO

22 FEV 2017

As 14:30 hs

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de um cargo de em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), de que trata o inciso II, letra "a", do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, e dá outras providências", para que seja deliberado, discutido e voltado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Previsto pelo artigo 85, da Lei Orgânica do Município, desde a sua 1ª edição de 05/04/1990, o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, embora imprescindível e de fundamental importância para os interesses públicos da Administração municipal, até hoje ainda não foi criado pelos Poderes Executivo e Legislativo, diante das dificuldades encontradas para atender aos requisitos legais, dentre os quais o de ser nomeado profissional de direito de reconhecido saber jurídico e de ilibada reputação, que se disponha a assumir a instituição judicial e extrajudicial, em regime de dedicação exclusiva, com jornada de trabalho em tempo integral de 40 horas semanais ou 8 horas diárias.

Quase 17 anos depois de ser institucionalizada pelos artigos 83 a 85, da Lei Orgânica do Município, a instituição de natureza permanente, denominada como Procuradoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na forma do artigo 6º, inciso I, letra "b", da Lei Complementar municipal nº 2.679/2013, mesmo tendo crescido bastante, contando atualmente com Procuradores Municipais, ainda prescinde de um cargo-chefe que, por inúmeras razões, acabou não sendo criado por meio de lei específica, dentre as quais, a mais relevante, é a da dedicação exclusiva, que torna desinteressante e desestimulante, para um profissional de direito, dotado da qualificação necessária, ter de suspender suas atividades particulares, desvincular-se do escritório de prestação de serviços e assumir tão somente as funções públicas municipais.

Depois de tanto tempo sem criar o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, pode-se indagar, por que somente agora a iniciativa de preencher essa lacuna no organograma funcional da Prefeitura?



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

A resposta que dou a Vossa Excelência e aos digníssimos pares, para justificar minha iniciativa legislativa, resume-se a que no exercício financeiro de 2016, recentemente encerrado, esta Administração empenhou, liquidou e pagou despesas de precatórios judiciais no valor total de R\$ 1.863.437,92.

Esse valor, dentro de um único exercício financeiro, é o suficiente para demonstrar que é preciso estruturar a Procuradoria Geral do Município para que possa desenvolver suas funções públicas de representação judicial e extrajudicial do Município, exercendo as atividades do contencioso regular, da execução fiscal e dos litígios administrativos em geral, de maneira mais organizada e coordenada para proporcionar melhores condições aos profissionais do direito de desempenhar seus serviços primordiais, principalmente, os de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

Atualmente são cinco Procuradores Municipais que atuam em conjunto, distribuindo entre si dezenas de ações judiciais, sem um ordenamento mais criterioso e oficial, que os favoreça com a organização do trabalho para possibilitar-lhes o atendimento regular e necessário da demanda dos serviços da instituição municipal, que lhes permita acompanhar os trâmites processuais de maneira pontual, sem correr o risco de não cumprir a agenda diária de audiências, ou de perder os prazos legais, ou então de permitir a ocorrência de revelia, sem apresentar contestações, tempestivamente, e, na pior das hipóteses, sofrer os efeitos negativos da prescrição ou decadência, cujos fenômenos jurídicos podem acarretar prejuízos irreparáveis ao interesse público do Município.

Cumpre esclarecer a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores e Vereadoras que a quantidade de ações e processos judiciais e extrajudiciais, de interesse direto e indireto desta Fazenda Pública, é muito expressiva, sendo imprescindível e inadiável a organização estrutural da Procuradoria Geral do Município, que só vai ser possível de acontecer desde que seja criado o cargo em comissão de Chefe, previsto e antecipado como prioridade pelo próprio artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

Para que se tenha uma ideia resumida desse quadro geral, quanto ao contencioso regular, cabe à Procuradoria representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais.

E na execução fiscal, deve promover a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município, por via amigável e judicial, enquanto que nos litígios administrativos em geral, incumbe-lhe defender os interesses fazendários nas ações e processos de qualquer natureza, envolvendo mandados de segurança, relativos à matéria fiscal, e as que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária ou de outras rendas municipais, inclusive, aquelas cujo objeto principal ou acessório trate de direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas de domínio municipal.

Somente com a criação do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, ainda que o salário mensal enquadra-se no padrão de referência 30-A, por causa da dedicação exclusiva e da jornada integral de 8 horas diárias e 40 horas semanais, fica dispensado o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e no § 3º, do artigo 16, da Lei federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, tendo em vista que a despesa de pessoal e seus reflexos, por ser considerados de reduzido valor, não ultrapassam a meio por cento da Receita Corrente Líquida.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

A respeito do padrão de referência 30-A, para a definição do salário base do Chefe da Procuradoria Geral do Município, explico a Vossa Excelência e aos seus nobres e distintos pares, que se trata, na realidade, do mesmo padrão de referência salarial 23-A, dos empregos efetivos ou permanentes de Procurador Municipal.

Como a jornada de trabalho do Procurador Municipal é de 20 horas semanais, ou seja, R\$ 4.184,45, enquanto a do Chefe da Procuradoria Municipal é de 40 horas semanais, que também exige a dedicação exclusiva, com impedimento de exercer a advocacia privada, estou propondo a remuneração mensal equivalente a exatamente o dobro da carga horária semanal, com o respectivo e proporcional acréscimo pecuniário, ou seja, R\$ 8.368,90.

Para isso, recorri ao padrão de referência: 30-A, que juntamente com os padrões: 27-A, 28-A e 29-A, se encontram em desuso na escala vertical do sistema remuneratório, posto que criados somente para atender ao extinto programa Segundo Tempo, que ora utilizo para vincular o valor pecuniário de R\$ 8.368,90, e nele enquadrar o novo salário base do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

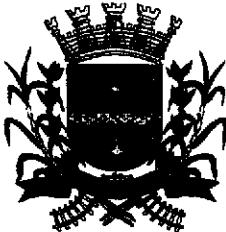
Expostas de maneira objetiva e clara as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível, tendo em vista a necessidade de disponibilizar um cargo em comissão de Chefe da Procuradoria do Município, por força de sua relevância e impescindibilidade, a fim de intensificar as medidas de organização e controle operacional da grande demanda de ações e processos que tramitam no Poder Judiciário, no qual este Município possui legitimidade de parte passiva ou ativa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Cássio Aparecido Pereira, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO (QSC), DE QUE TRATA O INCISO II, LETRA “A”, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.026/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO INCISO I, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.679/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2.017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. À luz do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, fica criado, no Quadro de Servidores em Comissão (QSC), de que trata o inciso II, letra “a”, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, um cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município, com regime de dedicação exclusiva, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior de Direito e inscrição na OAB.

§ 1º. Em razão do regime de dedicação exclusiva, o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral, para que seja submetido à jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, será enquadrado no padrão de referência salarial: 30-A, que corresponde ao dobro do valor do respectivo salário base mensal do padrão de referência salarial: 23-A, do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal, cuja jornada simples de trabalho é de 20 horas semanais.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, são extintos os valores pecuniários dos padrões de referência salarial: 27-A, 28-A, 29-A e 30-A, do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, que se encontram atualmente em desuso, posto que criados e vinculados, exclusivamente, ao extinto Programa Segundo Tempo, para então atribuir ao padrão de referência salarial: 30-A, o valor pecuniário de R\$ 8.368,90.

Artigo 2º. À luz do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, entre os servidores integrantes dos cargos ou



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

empregos de provimento efetivo e diretamente relacionados à carreira de Procurador Municipal, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Artigo 3º. O cargo em comissão de alta chefia, criado na forma desta lei complementar, possui as funções precípuas de coordenação, controle e orientação superior da execução de diretrizes político-administrativas, emanadas do planejamento municipal, para a Procuradoria Geral do Município, contendo as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento das publicações de intimações e despachos no Diário da Justiça do Estado de São Paulo e no Diário da Justiça da União, cabendo-lhe controlar os prazos dos processos judiciais, sujeitando-se à responsabilização pessoal;

II - organizar os serviços internos da Procuradoria Geral do Município, principalmente, a distribuição dos processos em geral e demais expedientes correlatos, de maneira aleatória, equitativa ou por prevenção;

III - promover a aplicação de instrumentos de controle de resultados da área jurídica da Administração, através dos critérios de distribuição, previstos no inciso II, deste artigo, de modo a evitar sobreposição de tarefas e assegurar o seu desenvolvimento em termos de eficácia, economia e rapidez;

IV – adotar as providências necessárias para a organização do arquivo de documentos e processos da Procuradoria Geral do Município, compreendendo, também:

a) a coleta e a informatização da jurisprudência predominante nos tribunais;

b) a divulgação da matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos demais procuradores municipais.

Artigo 4º. O Chefe da Procuradoria Geral do Município deverá prover a estruturação, organização e orientação do funcionamento dessa instituição judicial e extrajudicial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na forma prevista pelo inciso I, letra "b", do artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, observadas e definidas as seguintes finalidades:

I – na Seção do Contencioso Regular:

a) a representação da Fazenda do Município, como autora ou ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

b) a defesa judicial e extrajudicial do Município nos processos ou procedimentos que versem sobre matéria administrativa, em especial os relativos a servidores públicos, licitações e contratos administrativos;

c) a representação do Município em processos de qualquer natureza que versem de modo principal, incidental ou acessoriamente, sobre mandado de segurança, direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, bens móveis e semoventes, e águas de domínio público;

d) a promoção de ações de desapropriação, por vias amigáveis ou judiciais, de interesse público ou social do Município, e a atuação em processos que versem sobre responsabilidade civil;

e) a consultoria da Administração municipal, acerca de determinadas matérias administrativas, para as quais não haja assessoria especializada, a pedido do órgão interessado, ou da autoridade superior competente;

f) a manifestação acerca da constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de natureza administrativa;

g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

II – na Seção de Execução Fiscal e de Assistência Técnica Fiscal:

a) a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa do Município;

b) a defesa dos interesses do Município nos processos judiciais e administrativos relativos à matéria tributária e fiscal, assim como a representação nas que versem sobre a arrecadação de tributos ou de outras rendas municipais;

c) a promoção das medidas destinadas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

d) a execução de todas as decisões judiciais favoráveis ao Município, a partir de sua liquidação, bem como a sua defesa quando executado;

e) a coordenação dos serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais;

f) a manifestação acerca da constitucionalidade de projetos de lei que versem sobre matéria de natureza tributária;

g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

III – na Seção de Litígios Administrativos e de Assistência Técnica

Legislativa:

- a) o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, estas últimas, conforme o caso, perante os Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União;
- b) a representação do Município nos processos de natureza trabalhista, ou que versem sobre matéria funcional, independente do regime de previdência de seus servidores e pensionistas, em que for parte, terceiro ou interessado;
- c) o acompanhamento dos recursos interpostos e a interposição dos recursos cabíveis, nas ações e processos de sua competência junto às instâncias superiores nas sedes da capital do Estado e do Distrito Federal;
- d) a instauração de sindicância administrativa e a abertura de processos disciplinares, com o acompanhamento de seus procedimentos regulares e a manifestação jurídica, quando necessário;
- e) a elaboração de representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da Constituição paulista, por solicitação do Prefeito Municipal;
- f) a emissão de opinião prévia sobre a forma de cumprimento das decisões judiciais e de pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração municipal;
- g) o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Artigo 5º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 21 de fevereiro de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal